

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 023/2006**

APROVA as normas concernentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO Plano Anual de Trabalho da FAPEAM - exercício de 2006, aprovado por meio da Resolução N. 002/2006, de 20 de maio de 2006, do Conselho Superiora, desta Fundação;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art 1º APROVAR as normas concernentes ao *Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR*, em conformidade com os termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º se destina à concessão de bolsas a alunos do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas e/ou privadas, localizadas no Estado do Amazonas, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação em pesquisa.

Parágrafo único. As bolsas, sob a forma de quotas, serão concedidas a instituições de pesquisa e/ou ensino superior, escolas técnicas e agrotécnicas que atuem no ensino médio e se encontrem localizadas no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II

DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Seção I

Do Edital

Art. 3º O Edital do PIBIC JR será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterà, além de informações, requisitos a serem cumpridos pela instituição proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquela que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Seção II

Dos Requisitos e Condições da Instituição Proponente

Art. 5º Estará habilitada a concorrer à fase de enquadramento no Programa a instituição que preencher os seguintes requisitos:

- I. Manter política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica júnior;
- II. Designar um Coordenador Institucional para o Programa;
- III. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- IV. Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do Programa;
- V. Apresentar uma única proposta;
- VI. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;
- VII. Estar localizada no Estado do Amazonas.

Seção III

Dos Requisitos e Condições do Coordenador Institucional

Art. 6º Estará habilitado a ser coordenador institucional do Programa o pesquisador que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;

- II. Ter vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior ou Escolas Técnicas ou Agrotécnicas localizada no Estado do Amazonas;
- III. Ter, no mínimo, título de mestre;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Estar adimplente com a FAPEAM.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas submetidas ao Edital específico, objetivando o cumprimento dos requisitos explicitados nesta Resolução.

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, que analisará seu mérito científico e técnico para julgamento e classificação, com oferecimento de parecer.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente.

§ 5º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Da Instituição Conveniente

Art. 8º. São compromissos da instituição:

- I. Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



- II. Indicar, quando for o caso, uma instituição interveniente responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados pela FAPEAM;
- III. Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;
- IV. Assumir, no caso de instituição de pesquisa e/ou ensino superior de natureza privada, contrapartida adicional de cota de bolsas equivalente à outorgada pela FAPEAM;
- V. Ser co-responsável pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- VI. Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s);
- VII. Responsabilizar-se pelo encaminhamento à FAPEAM do documento de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior e membro(s) externo(s);
- VIII. Co-responsabilizar-se pela indicação de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica júnior por orientador;
- IX. Deixar claro ao bolsista a sua condição de beneficiário da FAPEAM;
- X. Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- XI. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução e da Fundação, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XII. Publicar, em formato de livro ou CD, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XIII. Realizar reunião semestral para apresentação dos resultados do plano de trabalho dos bolsistas;
- XIV. Promover a divulgação dos resultados em escolas da rede pública;
- XV. **CO-RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DA FAPEAM COMO FINANCIADORA DO PIBIC JR;**
- XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e orientadores;
- XVIII. Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Seção II **Do Coordenador Institucional**

Art. 9º Ao Coordenador Institucional do Programa, responsável perante a FAPEAM, caberão os seguintes compromissos:

- I. Encaminhar a documentação necessária à implementação do programa;
- II. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao auxílio-pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- III. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- IV. Administrar os recursos financeiros de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- V. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- VI. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado;
- VII. RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO A CONDIÇÃO DA FAPEAM COMO FINANCIADORA;**
- VIII. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- IX. FAZER REFERÊNCIA AO APOIO PRESTADO PELA FAPEAM, UTILIZANDO A LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO, DA SECT E DO GOVERNO DO ESTADO, DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, EM TODAS AS FORMAS DE DIVULGAÇÃO E NAS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DA PESQUISA;**
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio-pesquisa recebido, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos;
- XI. Apresentar, ao final do nono mês de iniciado o pagamento das bolsas e no final do programa, prestação de contas técnica;
- XII. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas financeira, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- XIII. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros locais e externos do(s) comitê(s);
- XIV. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento de algum dos incisos deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS

impossibilidade de perceber fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção III **Dos Membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior**

Art. 10. São requisitos e compromissos dos membros do Comitê Institucional:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter, no mínimo, título de mestre;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- V. Apresentar relatório final de acompanhamento do Programa;
- VI. Participar de todas as etapas do Programa.

Seção IV **Do Orientador**

Art. 11. São requisitos e compromissos do Orientador:

- I. Ter, preferencialmente, título de mestre ou doutor;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Pertencer ao quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Orientar, no máximo, 3 (três) bolsistas de iniciação científica júnior;
- VII. Acompanhar a exposição dos bolsistas nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica júnior;
- VIII. **INCLUIR O NOME DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR NAS PUBLICAÇÕES E NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, CUJOS RESULTADOS CONTARAM COM A SUA PARTICIPAÇÃO EFETIVA;**
- IX. **FAZER, OBRIGATORIAMENTE, REFERÊNCIA À FAPEAM NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Seção V **Dos Bolsistas**

Art. 12. Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado e indicado pela instituição de pesquisa e/ou ensino superior, escola técnica ou agrotécnica;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio;
- IV. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 13. São compromissos do Bolsista perante a instituição conveniente:

- I. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- II. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel;
- III. Encaminhar, à FAPEAM, o relatório técnico final 30 (trinta) dias após a finalização da bolsa;
- IV. **FAZER, OBRIGATORIAMENTE, REFERÊNCIA À SUA CONDIÇÃO DE BOLSISTA DA FAPEAM NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;**
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.
- VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as mensalidades recebidas, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 14. A concessão da cota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual, mediante avaliação.

Parágrafo único. Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM repassará ao bolsista de iniciação científica júnior o valor da bolsa.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 15. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, ao coordenador institucional, auxílio à pesquisa no total correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor anual da quota de bolsas do PIBIC JR.

Art. 16. A liberação do auxílio será feita anualmente em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo único. Para a renovação da quota, o auxílio será liberado somente após a apresentação à FAPEAM da prestação de contas técnica e financeira referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 17. O cancelamento da quota poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 18. O cancelamento e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) falecimento.

Parágrafo Único. Será vetado, ao bolsista excluído, o retorno ao sistema na mesma condição.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art 19. A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho da instituição no Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidos e na prestação de contas técnica e financeira encaminhada pelo coordenador institucional.

Art 20. A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação "in loco" do Programa na instituição conveniente.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Será permitida a concessão de bolsa a estrangeiros de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, desde que o estudante possua visto de permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 22. A ampliação ou redução da quota anual far-se-á com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa.

Art. 23. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica júnior da instituição conveniente decorrente da execução dos seus projetos de pesquisa.

Art. 24. É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior, escolas técnicas e agrotécnicas oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

Art. 25. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição conveniente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente as Resoluções N. 006/2004, de 13 de abril de 2004 e N. 009/2004, de 11 de maio de 2004.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2006.**


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente